

**Resolução da Assembleia da República n.º 9/87**  
**Emenda à alínea A.1 do artigo VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica**

Aprova a emenda aos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

É aprovada, para ratificação, a emenda à alínea A.1 do artigo VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada em Viena a 27 de Setembro de 1984 pela 28.ª Sessão Ordinária da Conferência Geral, cujo texto em francês e a respectiva tradução em português vão anexos à presente resolução.

Aprovada em 11 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, Fernando Monteiro do Amaral.

Emenda do artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica

Substituir a alínea A.1 pelo texto seguinte:

1 - O Conselho de Governadores cessante designará como membros do Conselho os dez Membros da Agência mais avançados no domínio da tecnologia da energia atômica, incluindo a produção de materiais em bruto, e o membro mais avançado no domínio da tecnologia da energia atômica, incluindo a produção de materiais em bruto, em cada uma das seguintes regiões que não estejam representadas por nenhum dos dez Membros visados acima:

- 1) América do Norte;
- 2) América Latina;
- 3) Europa Ocidental;
- 4) Europa Oriental;
- 5) África;
- 6) Médio Oriente e Ásia do Sul;
- 7) Ásia do Sueste e Pacífico;
- 8) Extremo Oriente.